



Alteração:

Decreto nº 6.941, de 09 de dezembro de 2020 - DOM/SC: 10/12/2020.

DECRETO Nº 6.909, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares às ações de prevenção, fiscalização e imposição de penalidades, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, SC, em decorrência da doença denominada COVID-19, transmitida pelo CORONAVÍRUS (Sars-Cov-2), bem como suplementares em relação à legislação estadual e federal em vigor acerca do assunto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o nível da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê adentrou na segunda semana em nível GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha no mapa do Estado);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste, tem sido observado o descumprimento das determinações normativas alusivas ao enfretamento da pandemia em diversos setores;

CONSIDERANDO que nosso Município está em nova ascensão na curva de contágio, tendo registrado, nos últimos dias, números inéditos desde que se iniciou o enfretamento da pandemia;

CONSIDERANDO a capacidade instalada da rede de atendimento em saúde do Município de São Lourenço do Oeste, isto é, a oferta de leitos de internação em contrapartida à demanda potencialmente apresentada pelos pacientes acometidos pelo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO por fim a necessidade imperiosa de se manterem ativas as atividades empresariais em âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.738, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 2º Fica definida a capacidade máxima de ocupação dos estabelecimentos classificados como bares e *pubs*, a nível municipal, de acordo com os níveis da Avaliação de Risco Potencial do Estado de Santa Catarina para região de Xanxerê:

I - Risco potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha): capacidade de ocupação máxima de 30%;

II - Risco potencial GRAVE (representado pela cor laranja): capacidade de ocupação máxima de 50% do espaço;

III - Risco potencial ALTO (representado pela cor amarela): capacidade de ocupação máxima de 70% do espaço;

IV - Risco potencial MODERADO (representado pela cor azul): capacidade de ocupação máxima de 90% do espaço.

§1º Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão manter o controle da quantidade de pessoas no interior do local de acordo com a capacidade autorizada, bem como informar aos órgãos fiscalizatórios o número exato de pessoas durante possíveis fiscalizações.

§2º Para cálculo da porcentagem autorizada de lotação, será utilizado o quantitativo de pessoas descrito no protocolo individualizado aprovado na vigilância sanitária municipal”. (NR)

~~Art. 2º Independentemente do grau de risco e sem prejuízo de reavaliação posterior, até 10 de dezembro de 2020:~~

~~I - ficam temporariamente proibidos shows ou apresentações de músicas ao vivo em locais públicos ou privados, inclusive em bares, *pubs*, restaurantes e estabelecimentos similares;~~

~~II - em virtude do necessário contato físico que a atividade ocasiona, independentemente do número de participantes, fica suspensa a prática, recreativa ou por meio de competições, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de futebol, vôlei, futevôlei, bocha, bolão e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados; e,~~

~~III - fica limitado o uso de quiosques de clubes de campo e de espaços destinados a eventos ou atividades recreativas a no máximo 08 (oito) pessoas e de mesmo grupo familiar.~~

Art. 2º Independentemente do grau de risco e sem prejuízo de reavaliação posterior, até 16 de dezembro de 2020: (Redação alterada pelo Decreto nº 6.941/2020)

I - ficam temporariamente proibidos shows ou apresentações de músicas ao vivo em locais públicos ou privados, inclusive em bares, *pubs*, restaurantes e estabelecimentos similares; e, (Redação alterada pelo Decreto nº 6.941/2020)

II - em virtude do necessário contato físico que a atividade ocasiona, independentemente do número de participantes, fica suspensa a prática, recreativa ou por meio de competições, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de futebol, vôlei, futevôlei, bocha, bolão e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados. (Redação alterada pelo Decreto nº 6.941/2020)



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 20 de novembro de 2020 e vigorará por prazo indeterminado.

São Lourenço do Oeste, SC, 20 de novembro de 2020.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02